



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
Rua Marques do Paraná, nº 303, prédio anexo, 6º andar - Bairro Centro
Niterói-RJ, CEP 24033-900
- <http://huap-uff.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI
Processo nº 23069.078035/2019-83

Unidade Gestora: Ebserh/Filial HUAP-UFF

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HUAP E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

CONTRATANTE: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade HUAP-UFF, sediada na Rua Marquês do Paraná, nº 303, Centro, cidade de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/15.126.437/0036-73, UG-155915, neste ato representado pelo Superintendente TARCÍSIO RIVELLO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 52.02377-2, emitida pelo CREMERJ e do CPF nº 014.377.987-72, nomeado pela Portaria nº 88 de 03/05/2016, publicado no Boletim de Serviço da Ebserh nº 160 de 05/05/2016 e por sua Gerente Administrativa, membro do Conselho Executivo, MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE, brasileira, casada, estatística, portadora da Carteira de Identidade nº 81412808-8, expedida pela IFP/RJ e do CPF nº 354.614.467-87, nomeada pela Portaria nº 999, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário nº 184 de 28/07/2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria - SEI nº 08, de 09/01/2019.

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., com sede na Rodovia Fernão Dias, s/n, Km 947,4, Galpão CD4, Módulo B, Área 04, Bairro dos Pires, município de Extrema, do Estado de Minas Gerais, CEP: 37640-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.295.213/0023-83, neste ato representada pelo seus procuradores: ADRIANA MARIA DE MORAIS, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 24.378.984 e do CPF nº 185.569.038-19 e EVALDO BELLA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.507.280 e do CPF nº 135.356.018-00.

Conforme Processo Administrativo nº 23069.078035/2019-83, de acordo com a Inexigibilidade nº 01/2020, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020 de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da marca Philips, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução nº 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 01/01/2023 e encerramento em 31/12/2023, com fundamento nos artigos 90, caput, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, caput e § 1º, todos do RLCE 1.1;
- o reajuste do valor contratual, em 1,26%, conforme IPCA do período para os dois Equipamentos de Raio X, conforme cláusula sexta do contrato;
- a migração da modalidade do contrato para serviço de manutenção sem fornecimento peças com supressão de valor contratual em 30,74% para os equipamentos Ecocardiógrafo, modelo *iE33* e do Digitalizador de Filme, modelo *PCR CosimaX Eleva - RX2816*, tendo em visto que esses equipamentos *então no modo "end of life"* - fim da vida útil; e
- a formalização do ajuste entre as partes envolvendo obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE E SUPRESSÃO

2.1. O reajuste do valor anual do contrato em R\$ 2.964,12 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), calculado de acordo com a proposta encaminhada pela Contratada, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme cláusula sexta do contrato, no importe de aproximadamente 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento), nos equipamentos de Raio-X, modelos *Duo Diagnost* e *Digital Diagnost*, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2023.

2.2. Supressão do valor anual do contrato em R\$ 120.869,16 (cento e vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), em virtude da migração da modalidade de contrato de manutenção, retirando o fornecimento de peças, restando somente a mão de obra para a manutenção dos equipamentos Ecocardiógrafo, modelo *iE33* e do Digitalizador de Filme, modelo *PCR CosimaX Eleva - RX2816*, conforme tabela abaixo:

ITEM (SERVIÇO)	VALOR MENSAL ANTERIOR (R\$)	VALOR MENSAL ATUAL (R\$)
Digitalizador de Filme marca Philips, modelo <i>PCR CosimaX Eleva</i> .	6.545,72	1.265,69
Ecocardiógrafo marca Philips, modelo <i>iE33</i> .	5.775,62	983,22

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal da contratação passa a ser de **R\$ 22.133,07 (vinte e dois mil cento e trinta e três reais e sete centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 265.596,78 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis e setenta e oito centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM (SERVIÇO)	NÚMERO DE SÉRIE E CÓDIGO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE.	Nº DE PREVENTIVAS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Raio-x marca Philips, modelo <i>Duo Diagnost.</i>	496345/SN12001991 código RX2813	Serviço de Radiologia	01	02	9.357,25	112.286,97
Raio-x marca Philips, modelo <i>Digital Diagnost.</i>	496346/SN12000144 código RX2814	Serviço de Radiologia	01	02	10.526,90	126.322,84
Digitalizador de Filme marca Philips, modelo <i>PCR CosimaX Eleva.</i>	496348/SNG9GY35J/F código RX2816	Serviço de Radiologia	MÃO DE OBRA		1.265,69	15.188,28
Ecocardiógrafo marca Philips, modelo <i>iE33.</i>	B05MZH código US6163	Serviço de Cardiologia	MÃO DE OBRA		983,22	11.798,69
VALOR TOTAL					22.133,07	265.596,78

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155915
Fonte: 6153000300
Programa de Trabalho: 172849
Elemento de Despesa: 339039-17
PI: OFM2BCT0220

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos destinados ao HUAP para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA— DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do artigo 48 da LGPD.

5.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da LGPD.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ADRIANA MARIA DE MORAIS

Representante Legal da Philips Medical Systems Ltda.

TARCÍSIO RIVELLO DE AZEVEDO

Superintendente - Ebserh/Filial HUAP-UFF

EVALDO BELLA

Representante Legal da Philips Medical Systems Ltda.

MARIA CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE

Gerente Administrativa e membro do Colegiado Executivo - Ebserh/Filial HUAP-UFF

TESTEMUNHAS

1ª JULIANE BARBOSA FRANKLIN

CPF: 078.855.707-62

2ª JULIA FERREIRA RIBEIRO

CPF: 124.055.896-13



Documento assinado eletronicamente por **Julia Ferreira Ribeiro, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Maria de Moraes, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Bella, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Barbosa Franklin, Chefe de Unidade**, em 29/12/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceicao Lima De Andrade, Gerente**, em 29/12/2022, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Rivello De Azevedo, Superintendente**, em 29/12/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26662252** e o código CRC **72A02D35**.

Referência: Processo nº 23069.078035/2019-83 SEI nº 26662252